



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.196

(Projeto de Lei nº 14/2016, de autoria do vereador Ederson Fabiano Bardellin)

"Institui no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras o Mês do ativismo pela não Violência contra a Mulher, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos da cidade de Santa Cruz das Palmeiras, **"O Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher"**.

Parágrafo único – O mês a que se refere o "caput" do presente artigo será comemorada anualmente no mês de Outubro, preferencialmente começando na semana do dia 10 de outubro onde comemoramos o Dia Nacional de luta contra a Violência contra Mulher.

Art. 2º - Para divulgação da data comemorativa poderão ser feitos seminários, aulas, workshops, palestras e serem distribuídos panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente lei.

§1º – Poderão ser intensificadas as campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais iniciativas voltadas para o combate à violência contra a mulher.

§2º – Fica o Executivo autorizado a fazer ampla divulgação no município sobre a Lei 11.340/2006 conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

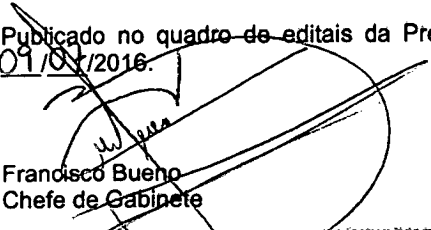


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 1º de julho de 2016.


Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em
01/07/2016.


Francisco Bueno
Chefe de Gabinete

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112